

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Acresce o Art. 20 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de defesa do Consumidor, garantindo o direito a suspensão temporária da prestação de serviços continuados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 20 - A Fica o fornecedor de serviço de prestação continuada ou assemelhado como internet, telefonia, televisão por assinatura, água, energia elétrica, entre outros, obrigado a fornecer suspensão temporária do serviço prestado em virtude de necessidade do consumidor.

§1º O direito do consumidor exarado no caput deste artigo não pode ser atrelado a qualquer condicionalidade que importe qualquer prejuízo financeiro ou de outra natureza ao consumidor;

§2 A suspensão temporária é de no mínimo 07 (sete) dias e de no máximo 120 (cento e vinte) dias;

§3º Este serviço é gratuito e poderá ser solicitado pelo consumidor 1(uma) vez a cada 12(doze) meses, salvo disposição contratual que beneficie o consumidor.”

§4º A solicitação de suspensão temporária de serviço deverá ser feita pelo consumidor até 48 horas antes do início do período da suspensão, salvo disposição contratual que beneficie o consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O consumidor tem o direito de solicitar a interrupção temporária de alguns serviços, como água, energia elétrica, telefone e televisão por assinatura durante o período que estiver ausente de sua residência. No entanto, é preciso ficar atento, pois nem sempre este direito é exercido sem alguma condicionalidade. Em alguns casos, as empresas cobram taxas e em outros o referido direito fica condicionado a algum outro artifício que implique prejuízo financeiro ao consumidor.

Segundo dados divulgados pela imprensa as regras para suspensão temporária para alguns serviços são as seguintes:

Tv por assinatura: o assinante tem o direito de pedir a suspensão por no mínimo 30 e no máximo 120 dias, desde que o consumidor esteja com o pagamento em dia. Pode ser feita sem custo a cada 12 meses. Na volta do consumidor o serviço deve ser restabelecido em até 24 horas da solicitação.

Telefone fixo e celular: As regras são parecidas com as da tv por assinatura. Desde que o consumidor esteja adimplente o pedido de suspensão pode ser feito uma vez por ano e deve durar de 30 a 120 dias e não tem custo. Caso o período de interrupção for menor que um mês ou superior a 120 dias, a operadora pode cobrar uma taxa.

Energia elétrica: O consumidor pode pedir suspensão temporária de energia elétrica, mas as concessionárias cobram taxa de religação do serviço e o prazo para restabelecer o fornecimento de energia é de 24 horas em áreas urbanas e 48 em regiões rurais.

Água: Não há uma regra geral, mas, normalmente, as empresas de abastecimento exigem que o consumidor esteja com o pagamento em dia. O consumidor precisa consultar a empresa de abastecimento para saber quais são os documentos necessários para fazer o pedido, além de questionar se há custo para o desligamento e a religação da água. Algumas empresas de abastecimento exigem antecedência mínima para o requerimento da suspensão, que pode ser de até 20 dias.

Segundo a Dra. Maria Inês Dolci, Advogada da Associação brasileira de Defesa do Consumidor (Pro Teste): “Se as empresas não preveem a suspensão temporária, o consumidor opta por rescindir o contrato, o que não é um bom negócio”. Já o senhor Marcos Diegues, advogado do Instituto Brasileiro de defesa do Consumidor (IDEC), afirma que a cobrança nesse período é absurda, “embora não seja ilegal, pois o Código de defesa do Consumidor (CDC) não tem nenhum artigo que a impeça”.

Pelas razões expostas acreditamos que a iniciativa que ora propomos poderá preencher uma lacuna legal contribuindo sobremaneira para a ampliação dos direitos do consumidor brasileiro.

Dessa forma, contamos não apenas com os votos mas também com a ação dos nobres colegas para a rápida apreciação, aperfeiçoamento e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC